

República Federativa do Brasil Estado de Goiás Município de Catalão

LEI Nº 3.461, de 24 de fevereiro de 2017

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO A DOAR COM ENCARGO AO ESTADO DE GOIÁS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA PARA A CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás, para construção e implantação da Agência da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, nesta cidade, área de terreno com 822,50m², no Setor Santa Helena II, com as seguintes medidas e confrontações:

- pela frente mede 60,00 metros e confronta com a Rua Camilo Ferraz de Magalhães, lado par; aos fundos divide pelo valo com Pedro Luiz da Silva; pelo lado direito mede 17,00 metros e confronta com a Rua "A", lado par; e, pelo lado esquerdo mede 10,00 metros e confronta com a Rua Leopoldo de Bulhões, lado ímpar. Registrado sob o n° R.14-3.749, ficha 01 no Livro 2 de Registro Geral, aos 02.09.1980".

Parágrafo único - A área objeto da doação de que trata esta lei foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Catalão, para fins de doação, em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 2º – O donatário ficará obrigado a:

 I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II – a doação será feita com o encargo do Estado de Goiás edificar a sede local da Agência da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, que deverá estar funcionando dentro do prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da data de expedição do alvará de licença de construção, ensejando reversão do imóvel ao Município, se o prazo não for respeitado.

Art. 3º – A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado ao Município de Catalão o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estauídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR Prefeito Municipal